

DECRETO Nº. 023/2016

“REGULAMENTA O TEMPO DE CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇO FRETADO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que compete ao Município regulamentar o serviço de transporte de estudantes a nível municipal, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso I do artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/97 estabelece no artigo 139 que o Município detém de competência para aplicar exigências previstas em seu regulamento para o serviço de transporte escolar;

Considerando que o Decreto nº. 6.678/2009, que dispõe sobre o Programa Caminho da Escola, estabelece como objetivo do Programa a renovação da frota dos veículos escolares, o que por si só já sinaliza a preocupação com a conservação dos veículos que prestam serviço de transporte de estudantes, que é no sentido de garantir à segurança de seus usuários;

Considerando que o Decreto Estadual nº. 44.035/2005 disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas;

Considerando que este decreto supracitado estabelece tempo de uso e conservação dos veículos que prestam serviço fretado de transporte de estudantes;

Considerando a recente alteração introduzida pelo Decreto nº. 46.054/2012 no Decreto nº. 44.035/2005, que passou a disciplinar novo tempo de conservação para os veículos que prestam serviço de transporte de estudantes no Município, **decreta:**

Artigo 1º. O tempo de uso e conservação dos veículos que prestam serviço fretado de transporte de estudantes no Município de Desterro do Melo, seja nas estradas vicinais do Município, seja para fora do Município, não poderá ser superior a 15 (quinze) anos, cuja aferição será realizada com base no DUT do veículo ou outro documento similar.

Artigo 2º. Os veículos que prestam serviço de transporte fretado de estudantes no Município, que ao tempo da vigência deste decreto, tiverem tempo de conservação superior ao estabelecido no artigo anterior, deverão apresentar a cada 06 (seis) meses, laudo de vistoria emitido pelo IMMETRO ou entidades por ele credenciadas.

Artigo 3º. A partir de janeiro de 2018 serão admitidos no Município de Desterro do Melo veículos que prestam serviço fretado de transporte de estudantes com idade máxima de até 20 (vinte) anos.

Artigo 4º. Ficam expressamente revogados os Decretos de nº. 094, de 02 de dezembro de 2013 e Decreto nº. 031, de 26 de abril de 2013.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de janeiro de 2017.

Desterro do Melo, 23 de dezembro de 2016.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal